## DECRETO Nº. 66 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS **MEDIDAS** DF CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ "CORTE DE GASTOS" ΕM **TODOS** OS ÂMBITOS ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS. DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS **METAS ORCAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA** LEGISLAÇÃO PERTINENTE".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DANILSON CANDIDO GONZAGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em ate 30% do repasse estadual dos Recursos ICMS, motivado pela vigência da Lei Complementar 194, de 2022, que limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

CONSIDERANDO a queda das receitas liquidas do Município, em especial as relativa FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da significativa queda de arrecadação proporciona total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

## DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.
- Art. 2° Redução no gasto com pessoal.
- § 1º Redução de 30% (trinta por cento) nos vencimentos do Prefeito;
- § 2º Redução de 50% nas gratificações discricionárias;
- § 3º Suspenção das atividades culturais, esportivas e outras, exceto o desfile cívico:
- § 4º Suspenção das licença-prêmios, férias e ou afastamento para cursos que demandem substituições;
- Art. 3º Fica adiada para dezembro de 2023 a realização da XXI Festa da Farinha de Feira Nova;
- Art. 4º Este decreto retroagi seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023 e terá validade de 60 (sessenta dias), sendo reavaliado em 30 de outubro de 2023.

Feira Nova, PE 06 de Setembro de 2023

Danilson Cândido Gonzaga Prefeito Municipal